



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Assuntos Europeus

### **PARECER**

Sobre o “Relatório da Comissão com base no artigo 9.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 28 de Novembro de 2002, relativa ao reforço do quadro penal para a prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares  
{SEC (2006) 1591- COM (2006) 770 Final}

#### **I. Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias elaborou um relatório sobre o “Relatório da Comissão com base no artigo 9.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 28 de Novembro de 2002, relativa ao reforço do quadro penal para a prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares”.

## **II. Análise do relatório**

Analisado o relatório supracitado, verifica-se o seguinte:

1. O documento em análise consubstancia um relatório anual da Comissão sobre as medidas adoptadas pelos Estados-membros para dar cumprimento à Decisão-Quadro do Conselho de 28 de Novembro de 2002, relativa ao reforço do quadro penal para a prevenção do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares.

2. A decisão-quadro é um dos instrumentos adoptados para lutar contra a imigração clandestina, o trabalho ilegal, o tráfico de seres humanos e exploração sexual de crianças. Tem por finalidade reforçar o quadro penal para a prevenção e a condenação do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares.

3. A mencionada decisão-quadro estabelece que os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para lhe dar cumprimento antes de 5 de Dezembro de 2004 e transmitir ao Conselho e à Comissão, nessa mesma data, o texto das disposições que transpõem para o direito interno as obrigações decorrentes da decisão-quadro. Com base nessas informações a Comissão elaborou um relatório que deveria a permitir ao Conselho avaliar, até Junho de 2005, em que medida os Estados-membros deram cumprimento à decisão-quadro.

4. Segundo o documento em análise nem todos os Estados-membros tinham transmitido atempadamente o conjunto dos textos relevantes das suas disposições de aplicação à Comissão Europeia. E até final de Março de 2006, havia um conjunto de países, entre os quais Portugal, que não tinham enviado quaisquer informações.

5 Refere a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que Portugal se tem empenhado em acompanhar o enquadramento jurídico-comunitário seguido pela Comissão Europeia.

6. Nesse contexto, com a entrada em vigor da Lei nº 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, procedeu-se à consolidação no direito interno da decisão-quadro, do Conselho, de 28 de Novembro de 2002, entre outros actos comunitário e à transposição para o ordenamento jurídico interno da Directiva n.º 2002/90/CE, do Conselho, relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares.

6. Considera assim, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que o relatório analisado se encontra desactualizado, uma vez que Portugal deu plena execução à referida Decisão-Quadro.

7. Apesar das matérias em causa recaírem no âmbito da competência partilhada entre os Estados-membros e a União Europeia e por conseguinte estarem sujeitas aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, não parece que seja aqui necessário proceder à sua análise, visto que o conteúdo dos incentivos em apreço já se encontra consagrado na nossa ordem jurídica.

### **III. Conclusões**

1 As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

- 2 Entende-se que princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade não são violados.

**IV. Parecer**

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2008

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Maria de Lurdes Ruivo

Vitalino Canas